

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 55/2014

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DO MUNI-
CÍPIO DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 14/04/2014

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/04/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4758/2014

Lei nº 4806 DE 16 DE ABRIL DE 2014

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI Nº 4806 DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2014, os seguintes valores, referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Entidades	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 46.774,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 84.995,69
CAECC - Lar Espírita Jesus de Nazaré	R\$ 2.750,00
CEPROBEM - Centro de Estudos e Proj. para o Bem do Menor	R\$ 900,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 525,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Educação Lourenço Santin	R\$ 3.750,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 73.579,45
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 44.872,34
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.175,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.350,00
APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.675,65
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 20.000,00
Associação Com. Caminho Seguro de Bebedouro	R\$ 1.650,00
CAECC - Centro Assist. Espírita "Do Calvário ao Céu"	R\$ 1.750,00
GLAV - Grupo Luta Amor à Vida	R\$ 250,00
Total	R\$ 310.997,13

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de abril de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/145/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 30 (mensagem), 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4757 a 4766/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

22/04/14
Amoberto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4758/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2014, os seguintes valores, referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Entidades	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 46.774,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 84.995,69
CAECC - Lar Espírita Jesus de Nazaré	R\$ 2.750,00
CEPROBEM - Centro de Estudos e Proj. para o Bem do Menor	R\$ 900,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 525,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Educação Lourenço Santin	R\$ 3.750,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 73.579,45
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 44.872,34
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.175,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.350,00
APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.675,65
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 20.000,00
Associação Com. Caminho Seguro de Bebedouro	R\$ 1.650,00
CAECC - Centro Assist. Espírita "Do Calvário ao Céu"	R\$ 1.750,00
GLAV - Grupo Luta Amor à Vida	R\$ 250,00
Total	R\$ 310.997,13

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 55/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Regulamentada
.....

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 55/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

**(RECEBER DO DE) **

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 55/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando de Constitucionalidade

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando José Piffer
PRÉSIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de abril de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

09



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 01 de abril de 2014.
OEP/244/2014/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de verbas com recursos recebidos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de 2014, às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme documento anexo).

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

№ do Protocolo	2701/2014
Data	03/04/2014 10:54:30
Número	241/14
Especie	Projeto de Lei
Procedência	Pre-Suporte Municipal de Bebedouro
Remetente	Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

os, somando competências

inho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta 19/04/14
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
45-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/ 2014

VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2014, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Entidades	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 46.774,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 84.995,69
Caaec- Lar Espírita Jesus de Nazaré	R\$ 2.750,00
CEPROBEM – Centro Estudos Proj. p/ o Bem do Menor	R\$ 900,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 525,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Centro de Educação Lourenço Santin	R\$ 3.750,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 73.579,45
Artsol – Associação Arte e Solidariedade	R\$ 44.872,34
AVIDA -Ass.Valor.Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.175,00
ADB- Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.350,00
APAE -Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.675,65
DCA- Desenvol. a Criança e ao Adolescente	R\$ 20.000,00
Associação Com. Caminho Seguro de Bebedouro	R\$ 1.650,00
Centro Assist.Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.750,00
GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 310.997,13

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de abril de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR



Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.997,13 (Seis mil, novecentos e noventa e sete reais e treze centavos).

09	Assistência e Promoção Social		
09.02.00	Cons.Mun. Dir.Criança/Adolesc.		
3.3.50.00.00 08 243 4001 2356 - 03	Subvenções Sociais _____		6.997,13
	Total		6.997,13

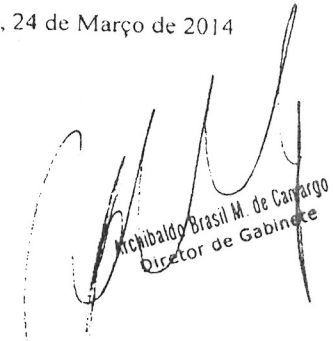
Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS: Repasse em parcela única de subvenção referente ao IRRF destinado às entidades relacionadas ao Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e Adolescente de Bebedouro, a título de ressarcimento a partir de 01 de janeiro de 2014.

Bebedouro, 24 de Março de 2014

Ofício nº043/2014

Ilmo.Sr



Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da Lei para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Conta 130.251-5 Ag. 0054- X – Banco do Brasil S/A

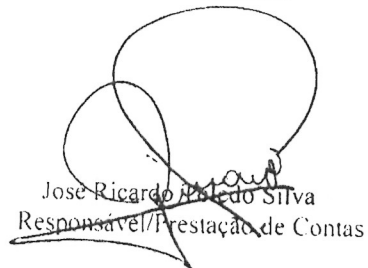
O recurso deverá ser repassado em parcela única a serem executadas de Março a Dezembro de 2014, a título de ressarcimento a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Estando sempre a disposição para outros esclarecimentos, somos gratos.

Atenciosamente.



Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida
Presidente do CMDCA



José Ricardo Polido Silva
Responsável/Prestação de Contas

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro



Bebedouro, 24 de Março de 2014

Ofício nº042/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO), órgão permanente, deliberativo e normativo no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores da subvenção referente a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda, das entidades sociais para o ano de 2014.

SUBVENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA- 2014	
Repasse de Recurso Aprovado	
ENTIDADES/CMDCA IR	Valor Parcela Única
Casa de Santa Clara CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 46.774,00 ✓
Casa Santo Expedito CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 84.995,69 ✓
Caecc (Lar Espírita Jesus de Nazaré) CNPJ: 45.304.854/0001-08	R\$ 2.750,00 ✓
Ceprobem (Centro Estudos e Projetos para o Bem do Menor) CNPJ: 45.303.856/0001-74	R\$ 900,00 ✓
Casa da Criança Irmã Crucifixa CNPJ: 45.244.183/0001-29	R\$ 525,00 ✓
Centro Comunitário Alto da Boa Vista (Centro de Educação Infantil Lourenço Santin) CNPJ: 48.530.703/0001-58	R\$ 3.750,00 ✓
Educandário Santo Antonio CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$ 73.579,45 ✓
Artsol (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	R\$ 44.872,34 ✓
Avida (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 2.175,00 ✓
ADB (Associação dos Deficientes de Bebedouro) CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$ 4.350,00 ✓

Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$ 22.675,65
DCA (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 20.000,00
Associação Jesus Caminho Seguro CNPJ: 02.857.590/0001-07	R\$ 1.650,00
Caecc (Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu) CNPJ: 45.304.854/0001-08	R\$ 1.750,00
Glav (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 250,00
TOTAL:	R\$ 310.997,13


Total da Subvenção do Imposto de Renda (CMDCA) de 2014 – R\$ 310.997,13
(Trezentos e dez mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos).


Bebedouro, 24 de Março de 2014.

Dotação Orçamentária nº

Subvenção Janeiro/Dezembro – 2014

Subvenção de Ressarcimento ao mesmo período.


José Ricardo Toledo Silva
Responsável/Prestação de Contas


Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

PROJETOS CMDCA – Fonte: IMPOSTO DE RENDA – 2014

Eixo Prioritário	NOME PROJETO	INSTITUIÇÃO	VALOR A SER REPASSADO
Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Abrigo	Mãos Dadas em Ação	CASA SANTO EXPEDITO	RS 84.995,69
	Plano de Trabalho Institucional	CAFCC- Lar Espirita Jesus de Nazaré	RS 2.750,00
Prevenção e Combate a Violência Doméstica, ao Abuso e Exploração Sexual Infanto Juvenil	Plano de Trabalho Institucional	CASA DA CRIANÇA	RS 525,00
	Prevenção ainda é a melhor solução	EDUCANDÁRIO	RS 73.579,45
Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiências	Saúde Auditiva	A VIDA	RS 2.175,00
	Fazendo Arte	APAE	RS 22.675,65
Evasão Escolar e Erradicação do Trabalho Infantil Implantação e Implementação de Cursos Profissionalizantes e de Aprendizagem (Lei 10.097/2000), com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.180/2005)	Plano de Trabalho Institucional	CAMINHO SEGURO	RS 1.650,00
	Fazer Acontecer	GLAV	RS 250,00
Programa de Prevenção, Atendimento e encaminhamento a drogadição infanto juvenil			RS 310.997,13